



INTERPELAÇÃO ESCRITA

O pessoal que trabalha na linha de frente da Administração Pública tem vindo a apresentar queixas junto do meu Gabinete de Deputado, apontando para o facto de haver um grande número de trabalhadores obrigados a desempenhar funções que não correspondem à sua carreira profissional. Como exemplo disso, é referida a situação dos auxiliares e dos operários qualificados que, segundo a Lei n.º 14/2009, relativa ao Regime das Carreiras dos Trabalhadores dos Serviços Públicos, desempenham tarefas de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, e também de natureza física ou material. Entretanto, esses trabalhadores têm sido frequentemente chamados para realizar tarefas de expediente que pertencem a outras carreiras profissionais, como seja, a entrega de cartas e ofícios, assim como a condução de viaturas, o que não corresponde ao respectivo conteúdo funcional.

É importante frisar que a execução de tarefas que não pertencem ao âmbito do conteúdo profissional do próprio trabalhador pode suscitar muitos problemas, visto que, tanto o moral dele como o funcionamento do serviço poderão ser afectados pelo facto de o trabalhador não estar qualificado para



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

essas tarefas e, também, por desconhecer as suas responsabilidades. Por outro lado, devido à natureza específica de algumas carreiras, será difícil o trabalho ser executado por trabalhadores de outras áreas profissionais, sendo isso o que acontece na carreira de motoristas. Como no concurso de ingresso para as outras carreiras não estão incluídos conhecimentos sobre a teoria, prática e experiência de condução de viaturas, se esse trabalho for executado por trabalhadores de outras carreiras, será difícil assegurar a segurança deles próprios e dos outros.

A Lei n.º 14/2009, relativa ao Regime das Carreiras dos Trabalhadores dos Serviços Públicos, visa clarificar e regulamentar o conteúdo funcional das diferentes carreiras, e o seu artigo 3.º define que a recusa do trabalhador em executar tarefas é legítima se estas não constarem da respectiva descrição do conteúdo funcional e quando aquelas tarefas forem manifestamente típicas de outras áreas. Porém, quando se trata de trabalhadores em regime de contrato, pelo facto de recearem a retaliação e a não renovação do seu contrato, estes têm aceitado desempenhar essas tarefas.

Assim sendo, interpelo o Governo, solicitando que me sejam dadas respostas, de uma forma clara, precisa, coerente, completa e em tempo útil, sobre seguinte:



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

1 – Em relação às queixas apresentadas pelo pessoal da linha de frente da Função Pública sobre o desempenho de funções para além do seu âmbito profissional, como é o exemplo de auxiliares e operários qualificados que acumulam as funções de motorista, refira-se que, mesmo assim, estes aceitam esse trabalho por receio de não renovação do contrato. Quando, no dia 29 de Julho de 2014, o Governo respondeu à minha interpelação escrita, afirmou que “de acordo com o artigo 279.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/88/M, os trabalhadores da Função Pública têm o dever de obediência, ou seja, de acatar e de cumprir as ordens dos seus legítimos superiores hierárquicos, dadas em objecto de serviço e com a forma legal”. Acresce também que, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 14/2009, relativa ao Regime das Carreiras dos Trabalhadores dos Serviços Públicos, os funcionários públicos podem recusar o desempenho de tarefas que forem manifestamente típicas de outras áreas que não sejam da sua carreira profissional. Assim sendo, como é que o Governo interpreta aquelas duas normas legais? Qual deve ser a resposta do trabalhador quando receber a ordem do seu superior hierárquico para executar tarefas que forem manifestamente típicas de outras áreas?

2 – Entre as diferentes carreiras profissionais existem grandes diferenças



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

— nos conteúdos funcionais e, para o desempenho das respectivas tarefas, o trabalhador deve possuir os necessários conhecimentos profissionais, bem como técnicas e experiência, sendo também diferente a complexidade dos trabalhos executados. Mesmo que haja acordo entre o serviço público e o trabalhador, como é que o Governo pode assegurar que este consegue executar cabalmente as funções que não são da sua carreira profissional, tendo em consideração que ele não possui os necessários conhecimentos profissionais suficientes, bem como técnicas e experiência? Quanto aos problemas suscitados pela execução de trabalho de outra área funcional, como a responsabilização em caso de acidente rodoviário durante o desempenho de funções por pessoal que não seja da carreira de motorista, qual vai ser o procedimento do Governo para com esses trabalhadores?

O Deputado à Assembleia Legislativa,

José Pereira Coutinho

16 de Janeiro de 2015